

CONCEITO

Atividade realizada:

- { Diretamente pela **administração** ou
- { Por **particulares** (Concessão/permissão)

Para satisfazer as necessidades da coletividade
(Direta ou indiretamente)

CARACTERÍSTICAS

ELEMENTO SUBJETIVO → Sujeito estatal (Estado)

ELEMENTO MATERIAL → Interesse coletivo
(Objetivo)

ELEMENTO FORMAL → Regime de Direito Público
(Em regra)

SERVIÇOS PÚBLICOS

FORMAS DE PRESTAÇÃO

1. PRESTAÇÃO CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA

- Centralizada:
 - Pela Administração Direta
 - Estado é ao mesmo tempo **titular** e **prestador** do serviço.
- Descentralizada:
 1. Por **serviços** (Outorga)
 - Por entidade da administração indireta
 - = Prestação **direta** e **descentralizada**
 - Transferência da **titularidade** e da **execução**
 2. Por **colaboração** (Delegação)
 - Por particular
 - = prestação **indireta** e **descentralizada**
 - Transfere apenas sua **execução**
(A titularidade continua com o Estado)

2. PRESTAÇÃO DESCONCENTRADA CENTRALIZADA OU DESCONCENTRADA DESCENTRALIZADA

- Desconcentrada centralizada:
 - Órgão responsável pela prestação pertence à Administração **Direta**.
- Desconcentrada descentralizada:
 - Órgão responsável pela prestação pertence à Administração **Indireta**.

3. PRESTAÇÃO DIRETA OU INDIRETA

- Direta:
 - Pela própria **Administração**
(Não há contratação de terceiros)
- Indireta:
 - Prestado por **particulares** (Concessão ou Permissão)

GERAIS E INDIVIDUAIS

- Gerais: (Indivisíveis ou *uti universi*)
- Prestados a todos indistintamente.
- Usuários { indeterminados
indetermináveis
- Remunerados pelas receitas de **impostos**.
- Individuais: (Divisíveis ou *uti singuli*)
- Prestados a usuários determinados.
- É possível medir sua utilização e cobrar por ela.
- Remunerados mediante { taxa ou
tarifa

PRÓPRIOS E IMPRÓPRIOS

- Próprios:
 - Serviços públicos propriamente ditos.
 - Estado assume como seus e os executa. (Direta ou indiretamente)
 - Impróprios:
 - Atividades privadas que atendem interesse geral e, por isso submetidas ao Poder de Polícia (Regulamentação, fiscalização, autorização)
- Ex.: Táxi.

SERVIÇOS PÚBLICOS E DE UTILIDADE PÚBLICA

- Serviços Públicos:
 - Essenciais e necessários à sobrevivência da sociedade e do Estado.
 - Requer o Poder de Império.
 - Indelegável a terceiros.

Ex.: Defesa nacional, segurança pública...
- De Utilidade Pública:
 - Convenientes à sociedade

Ex.: transporte coletivo, telefonia...

SERVIÇOS
PÚBLICOS
= CLASSIFICAÇÕES =

EXCLUSIVOS E NÃO-EXCLUSIVOS

- Exclusivos:
 - Titularidade pertence ao **Estado**.
 - Podem ser prestados direta ou indiretamente.

Ex.: Defesa nacional (Indelegável)
Telecomunicação (Delegável)
- Não-exclusivos:
 - Titularidade **não** é do Estado.
 - Podem ser prestados por particulares independentemente de delegação.

Ex.: Saúde, assistência social e educação.

SERVIÇOS PÚBLICOS

= CLASSIFICAÇÕES =

ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS E SOCIAIS

- Administrativos:
 - Para atender as necessidades **internas** da administração. (atividades-meio)
 - **Ex.:** Publicações na imprensa oficial.
- Econômicos: (Comerciais ou industriais)
 - Prestados para atender às necessidades coletivas de ordem econômica.
 - Regime jurídico **híbrido**. (público + privado)
 - **Não** se confundem com atividade econômica em sentido estrito.
 - **Ex.:** Telefonia, energia elétrica
- Sociais:
 - Relacionados a {
 - saúde
 - previdência
 - educação
 - cultura
 - meio-ambiente
 - São serviços **não-exclusivos** do Estado. (Atuação estatal concorrente à privada)

DELEGÁVEIS E INDELEGÁVEIS

- Delegáveis:
 - Podem ser executados também por **particulares em colaboração**.
 - Decorre de determinação legal ou constitucional.
 - **Ex.:** Telefonia, energia elétrica.
- Indelegáveis:
 - Só podem ser prestados pelo **Estado** de forma direta.
 - Normalmente são indelegáveis devido ao exercício do Poder de império.
 - **Ex.:** Defesa nacional, segurança interna, fiscalização.

ASPECTOS GERAIS

- **Poder concedente:** Ente federativo com a competência de prestação do serviço.
- **A lei disporá sobre:**
 1. Regime das empresas { concessionárias
permissonárias
 2. Caráter especial do contrato
 - + prorrogações
 3. Direitos dos usuários
 4. Política tarifária
 5. Serviço adequado
 6. Condições de { caducidade
fiscalização
rescisão

SERVIÇOS PÚBLICOS
= PRESTAÇÃO INDIRETA =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Autorização legislativa:

- Necessária à delegação.
- Salvo:
 1. Previsões constitucionais
 2. Saneamento básico
 3. Limpeza urbana

Crítérios de julgamento das propostas:

Menor tarifa	Maior oferta	Melhor pagamento pela outorga após qualificação técnica.
-----------------	-----------------	--

Ou sua combinação 2 a 2

Melhor proposta técnica com preço fixado no edital	Maior oferta + Melhor técnica	Menor tarifa + Melhor técnica
--	-------------------------------------	-------------------------------------

Ambas têm natureza contratual e prazo determinado.

CONCESSÃO

- Para pessoas **jurídicas** ou **consórcios** de empresas.
- **Licitação** sempre na modalidade **concorrência**.
(em situações excepcionais cabe o Leilão)
- Lei **não** menciona expressamente "contrato de adesão".
- **Não** há precariedade.
(Não se admite a revogação)

PERMISSÃO

- Para pessoas **físicas** ou **jurídicas**.
- Deve haver **licitação**, mas a lei não determina a modalidade.
- Por "**contrato de adesão**".
- É uma delegação a título **precário**.
(Possibilidade de revogação unilateral)

AUTORIZAÇÃO

- **Interesse** predominante ou exclusivo do **beneficiário**.
- **Não** exige licitação.
- Ato administrativo { precário
discricionário
(Regra geral)
- Sujeita-se à **fiscalização** do poder público.

CLÁUSULAS ESSENCIAIS DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

- Objeto
- Prazo
- Área
- Modo
- Forma
- Condições
- de prestação do serviço
- Parâmetros definidores da **qualidade** do serviço.

- **Preço** e **critérios** para:

Reajuste das tarifas:

- Situações típicas.
- Aplicação matemática dos **índices** e cláusulas contratuais.
- O poder concedente só **homologa**.

Revisão das tarifas:

- Situações **extraordinárias**.
- O poder concedente **procede** à revisão de tarifas.

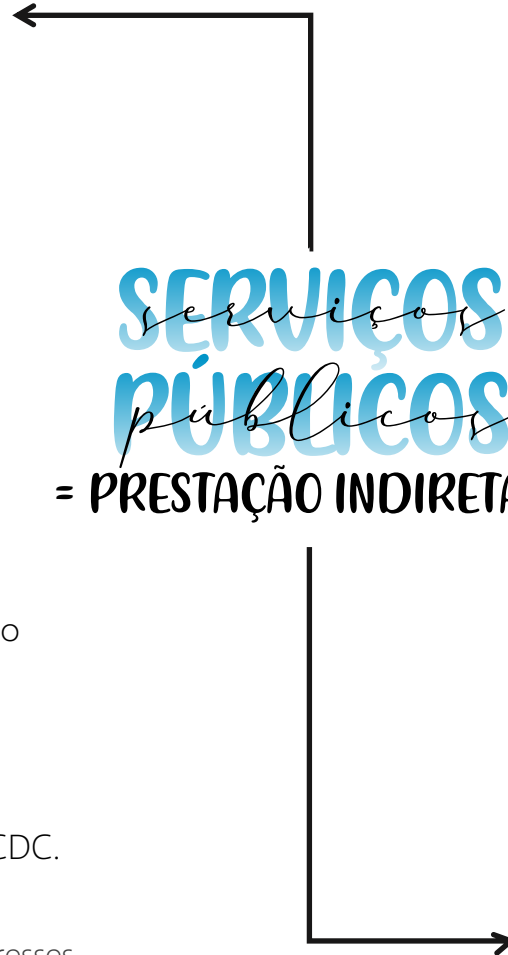
- Direitos e obrigações do {concedente
concessionário

- Direitos e deveres dos **usuários**.

- É uma relação de **consumo**: obedece o CDC.

Exemplos:

1. Receber serviço adequado.
2. Receber informações para defesa de interesses.
3. Escolha dentre vários prestadores.
4. Comunicar irregularidades e atos ilícitos.
5. Contribuir para boas condições dos bens públicos.



- Formas de **fiscalização** da execução.

- **Penalidades** {contratuais
administrativas

- Casos de **extinção** da concessão.

- **Bens reversíveis**.

- Bens **indispensáveis** à prestação do serviço e à sua continuidade.
- Ao fim do prazo da concessão, esses bens são **revertidos** ao poder concedente.

- Indenizações.

- Condições para **prorrogação**.

- Deve ser celebrada por prazo determinado, mas não há previsão de prazos mínimos ou máximos (diferente da PPP)

- Normas sobre **prestação de contas** ao poder concedente.

- Exigência da **publicação** de **demonstrações** financeiras.

- **Foro** para solução de divergências.

- É possível a utilização de **mecanismos privados** de solução de conflitos, como a **arbitragem**.

PPP: PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA

ASPECTOS GERAIS

- É uma modalidade especial de **concessão**.
- **Lei 11.079/2004**:
 - Parte **Nacional** → Aplica-se a todos os Entes
 - Parte **Federal** → Aplica-se só à União (Art. 14-22)

CARACTERÍSTICAS

1. Financiamento do setor privado.
2. Compartilhamento do risco.
3. Pagamento da contraprestação do Estado sob diversas formas.
(Dinheiro, cessão de créditos não tributários, outorga de direitos da administração...)
4. Pré-constituição de uma **SPE** (Sociedade de Propósito Específico)
 - Responsável por implantar e gerir o objeto da parceria

VEDAÇÕES

- Valor do contrato < R\$ **10.000.000,00** (Dez milhões)
- Período de prestação < **5** anos ou > **35** anos (Incluídas prorrogações)
- Objeto único {
 - Fornecimento de mão-de-obra
 - Fornecimento e instalação de equipamentos
 - Execução de obra pública

MODALIDADES

- **Patrocinada**: concessão de serviços públicos } obras
quando envolver:
Tarifas cobradas dos usuários + **Contraprestação do parceiro público**
 - **Administrativa**: A administração é usuária direta ou indireta.
 - Ainda que haja { execução de obras
fornecimento de bens
- Não há pagamento de tarifas:**
A remuneração é toda paga pelo parceiro público.

serviços
SERVIÇOS PÚBLICOS
públicos
= PPP =

É **vedada** a delegação de:

1. Atividades exclusivas de estado
2. Poder de polícia
3. Função jurisdicional

Deve-se mesclar ao menos 2 dessas atividades.

REGULARIDADE

- A prestação **não** deve apresentar **variações** significativas em suas características técnicas.

CONTINUIDADE

- **Não pode parar** → atende a necessidades da coletividade.
- Para isso, a administração dispõe de prerrogativas como a encampação.

IMPORTANTE!

Não é **descontinuidade** sua interrupção em situação de **emergência** ou após **prévio aviso**, quando:

1. Por razões de **ordem técnica** ou de **segurança** das instalações.
2. **Inadimplemento** do usuário.

EFICIÊNCIA

- O serviço deve ser prestado da melhor forma possível.
- Respeitados os padrões mínimos de **qualidade** e ao **menor custo** possível.

SEGURANÇA

- O serviço deve ser prestado **sem** colocar em **risco** as pessoas e os bens afetados.

ATUALIDADE

- Uso de **técnicas modernas** na prestação do serviço.
- Busca do contínuo aperfeiçoamento e expansão do serviço.

GENERALIDADE

(ou universalidade)

- Devem ser ofertados com a maior **cobertura** possível aos interessados.

SERVIÇOS PÚBLICOS
PRINCÍPIOS DO
= SERVIÇO ADEQUADO =

CORTESIA NA SUA PRESTAÇÃO

- O prestador deve ser **cortês**/urbano.

MODICIDADE DE TARIFAS

- As tarifas devem ser { **acessíveis**
comedidas
modestas

ASPECTOS GERAIS

- Quando o concessionário **descumpre** algumas cláusulas contratuais.
- O poder concedente **reassume provisoriamente** a prestação do serviço.
- É uma medida **acautelatória**.
(Não uma punição)

POSSÍVEIS RESULTADOS:

1. **Extinção do contrato:** se houve inexecução por parte da concessionária.
2. **Devolução à concessionária:** se não havia fundamento para a decretação.
(Concessionária é indenizada)

SERVIÇOS PÚBLICOS = INTERVENÇÃO =

OBJETIVOS:

1. Resguardar a prestação dos serviços.
(Prestação adequada)
 2. Apurar as causas que levaram a tal situação e eventuais responsabilidades.
- O poder concedente deve instaurar **procedimento administrativo** em até **30 dias** da decretação da intervenção.
- Deve ser concluído em **até 180 dias**.
(Se não, considera-se **inválida** a intervenção)

DECRETO DE INTERVENÇÃO

Decreto de intervenção:

- Designação do interventor
- Definição do prazo da intervenção
- Objetos
- Limites

EXTINÇÃO DA CONCESSÃO: ASPECTOS GERAIS

- Consequências comuns a todas as extinções:

1. Bens reversíveis passam a ser do poder concedente.

Se ainda não depreciados, cabe indenização ao poder concedente.

2. Serviço é reassumido pelo poder concedente.

TIPOS DE EXTINÇÃO

1. Natural → Advento do termo contratual.

2. Encampação

- Requisitos { Interesse público
Autorização legislativa específica
Prévia indenização

- Não há indenização por lucros cessantes.

3. Caducidade → Inexecução por parte da contratada.

Hipóteses:

- Serviço { inadequado
deficiente

- Concessionário:

- Descumprir { cláusulas contratuais
leis/regulamentos

- Perder condições { econômicas
técnicas
operacionais

- Não cumprir penalidades ou atender intimações.

- Transferência de concessão ou controle societário da concessionária:
Prévia anuência.
(Ato vinculado)

Não é necessária autorização legislativa nem indenização prévia.

Calculada no decurso do processo

TIPOS DE EXTINÇÃO:

4. Rescisão → Descumprimento por parte

do concedente (sempre judicial).

A concessionária só pode paralisar os serviços após o trânsito em julgado da ação.

5. Anulação → Ilegalidade do contrato.

- Pode ser decretada pela:

{ própria Administração ou
poder Judiciário

6. Falência ou extinção da concessionária → Uma vez que o contrato é personalíssimo.

(Intuitu Personae)

SERVIÇOS
PÚBLICOS
= EXTINÇÃO =